

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 215/93  
INTERESSADO : João Florindo Castilho  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Materiais Dentários" e "Clínica do Adolescente" na FO de Barretos  
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 306/93 CETG -"D"- Aprovado em 12-05-93  
Comunicado ao Pleno em 02-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos indica João Florindo Castilho para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Materiais Dentários" e "Clínica do Adolescente", no Curso de Odontologia.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 316/93 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Saúde Pública.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de João Florindo Castilho para lecionar as disciplinas "Materiais Dentários" e "Clínica do Adolescente" na Faculdade de Odontologia de Barretos, até o final do ano letivo de 1994, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 215/93

PARECER CEE Nº 306/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1993.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**